

## CONSELHO DE EDUCAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL

Homologado em 4/10/2000, publicado no DODF, de 6/10/2000, p.65.

Parecer n.° 187/2000-CEDF Processo n.° 030.006764/2000

Interessada: Elizabeth Costa Camões Rabello

- Pela declaração de equivalência de estudos de nível médio realizados no exterior.

**HISTÓRICO** – Elizabeth Costa Camões Rabello, brasileira, solicita declaração de equivalência de estudos realizados no exterior, para fins, entre outros, de prosseguimento de estudos.

No Brasil a interessada cursou estudos de nível médio no Centro Educacional Objetivo SP-B, em Brasília-Distrito Federal.

**ANÁLISE** - A assessoria deste Conselho de Educação, ao examinar a matéria, constatou o atendimento às exigências da Resolução n.º 02/97-CEDF e Parecer n.º 40/98-CEDF, e registrou que a documentação apresentada pela interessada comprova:

Tempo escolar: 2 ½ anos Horas de estudo: 2700 horas

Currículo: Os estudos realizados guardam razoável semelhança com o currículo do

ensino médio (2º grau) brasileiro, de acordo com a legislação federal e do

Distrito Federal em vigor.

**CONCLUSÃO** - Em face do que dispõe a Resolução n.º 02/97-CEDF e jurisprudência firmada por este Colegiado, o parecer é pela declaração de equivalência de estudos realizados por Elizabeth Costa Camões Rabello, no "Richland Senior High School", em Richland, Texas – Estados Unidos da América, ao ensino médio, inclusive para fins de prosseguimento de estudos.

Sala "Helena Reis", Brasília, 27 de setembro de 2000

## PAULO JOSÉ MARTINS DOS SANTOS Relator

Aprovado na CEB e em Plenário em 27.9.2000

Pe. DÉCIO BATISTA TEIXEIRA Presidente do Conselho de Educação do Distrito Federal